



PROCESSO Nº	: 41.187-6/2021 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 27.423-2/2020 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 27.556-5/2020 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 36.418-5/2017 (APENSO) – PLANO PLURIANUAL 9.324-6/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT
GESTOR	: EDELO MARCELO FERRARI - PREFEITO
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 5.896/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT. EXERCÍCIO DE 2021. APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL Nº 4.934/2022.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos tratando da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. Por meio do Parecer Ministerial nº 4.934/2022, este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos¹:

90. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Públco de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) manifesta-se:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, referentes

¹ Documento digital nº.





ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Edelo Marcelo Ferrari;

- b) pelo afastamento parcial da irregularidade FB03 e integral da FC13;
- c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo Municipal que:
 - c.1) adote imediatas medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser realizadas, mantidas e aperfeiçoadas;
 - c.2) nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, aplique prudência e efetue planejamento mensal perante as fontes, registrando justificativas e a correspondência do saldo positivo com as diferenças acumuladas.

3. Após manifestação ministerial, o Gestor foi notificado para apresentação das alegações finais (Edital de Notificação nº. 494/WJT/2022), apresentando a sua manifestação visível no documento digital nº. 214763/2022.

4. Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021, encaminharam o presente processo ao Ministério Públ de Contas para nova manifestação.

5. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Em manifestação pretérita, por meio do Parecer Ministerial nº 4.934/2022², este *Parquet* de Contas, acompanhando o entendimento da Unidade de Instrução, opinou pela manutenção e alteração do subitem 1.1 da irregularidade FB03 e pelo saneamento integral da irregularidade FC13, manifestando-se ao final pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Brasnorte/MT.

² Documento digital nº. 206324/2022





7. Em sede de alegações finais³, em termos gerais e resumidamente, o Gestor repisa os argumentos já ofertados em defesa (Doc. digital nº 193704/2022), requerendo o saneamento do achado de auditoria.

8. Busca o gestor apenas reafirmar a tese já defendida, pontuando que estará aprimorando suas análises, tornando-as mais conclusivas, e alega que não houve prejuízos ao erário.

9. **Pois bem.**

10. Verifica-se que o Gestor apresenta resumidamente a mesma tese já defendida nos autos, em sede de defesa, suprimindo apenas as tabelas e o detalhamento dos decretos, mantendo-se o direcionamento defensivo sem alterações, na busca de afirmar a procedência de suas alegações.

11. Verifica-se apenas uma nova citação, onde o Gestor afirma que o Município estará aprimorando as suas análises, a fim de torná-las mais conclusivas.

12. Portanto, considerando que a irregularidade mantida não possui o condão suficiente para macular as contas anuais do governo municipal de Brasnorte, tratando-se a recomendação como meio orientativo (embora determinante, se anuído pelo Legislativo), com a manifestação do Gestor no tocante a adoção de medidas de aprimoramento, permite-se manter a integralidade do Parecer Ministerial pretérito, haja vista que não houveram fatos novos capazes de alterar a conclusão obtida, mais há a afirmação de providências para fins de melhoria.

13. Nesta feita, já vencidas as alegações defensivas, nos termos do Parecer Ministerial nº. 4.934/2022, não havendo acréscimo de informações e/ou teses inovadoras, mantém-se incólume a manifestação deste Ministério Públco de Contas, sendo o norte escorreito a ratificação do parecer anterior.

³ Documento digital nº. 214763/2022

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





14. Diante desta realidade, ante a análise dos argumentos esposados, bem como da ausência de novos argumentos que pudessem alterar o posicionamento anterior manifestado, este *Parquet Especial* ratifica o Parecer Ministerial nº 4.934/2022.

3. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, o Ministério Públco de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 4.934/2022.**

É o parecer.

Ministério Públco de Contas, Cuiabá, 13 de outubro de 2022.

(assinatura digital)⁴
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

